

GABINETE DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA A DROGA E A CRIMINALIDADE

11.º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Crime e

Justiça Penal

18 a 25 de Abril de 2005, Bangucoque, Tailândia

## CORRUPÇÃO: AMEAÇAS E TENDÊNCIAS NO SÉCULO XXI

Contrariamente ao que se julga, os mercados livres e o não intervencionismo não são remédios contra a corrupção. Nenhum sistema está inteiramente livre de corrupção. Além disso, a corrupção agrava as circunstâncias, já difíceis, dos Estados em situações de conflito e dos Estados com economia de transição. É amplamente aceite que a corrupção é um obstáculo ao desenvolvimento. Caso não seja combatida como uma prioridade, pode entravar todos os outros esforços para fazer progredir os programas de desenvolvimento, tanto a nível internacional como nacional. Mas a condição mínima para lutar contra a corrupção é uma determinação indefectível dos líderes políticos e um aparelho judicial isento de corrupção.

### Ameaças e tendências

A *corrupção política* abrange um amplo leque de práticas que vão do financiamento irregular de partidos e eleições à compra de votos e ao tráfico de influências pelos políticos e os titulares de cargos públicos eleitos.

A *corrupção no seio do sistema judicial* ameaça a sua independência, imparcialidade e equidade e mina o estado de direito – os pré-requisitos essenciais para o crescimento económico e a redução da pobreza. A corrupção no sistema judicial também tem um feito negativo no desenvolvimento económico e desincentiva o investimento directo estrangeiro.

A *corrupção no sector privado* foi considerada, durante muitos anos, como fazendo parte da panóplia de qualquer homem de negócios. Todavia, o sector privado acabou por compreender os riscos da corrupção: distorce a concorrência leal e as regras da economia de mercado, tem um impacte negativo na qualidade dos bens e serviços, enfraquece as perspectivas de investimento económico e mina a ética dos negócios.

A *pillagem dos activos e o branqueamento dos rendimentos da corrupção* representam um desafio importante para a comunidade internacional e são susceptíveis de destruir totalmente as economias nacionais e de enfraquecer o desenvolvimento. Anulam os efeitos da ajuda externa e da economia de mercado, esgotam as reservas de divisas, reduzem a base tributária, prejudicam a concorrência e aumentam os níveis de pobreza. Os capitais pilhados provêm, geralmente, de dois tipos de actividades: subornos e desvio de bens públicos.

*Corrupção e conflito*: em muitos casos, descobriu-se que a corrupção prolonga os conflitos e constitui um obstáculo à reconstrução e ao reforço das instituições, após os conflitos.

### A Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção

A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, que entrou em vigor em Setembro de 2003, contém disposições relacionadas com a criminalização da corrupção dos funcionários públicos. Todavia, para poder enfrentar adequadamente o fenómeno multifacetado da corrupção, a Assembleia Geral decidiu que era necessário um instrumento jurídico internacional independente e de âmbito mais vasto. Assim, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção foi

negociada com êxito em menos de dois anos e aberta à assinatura em Dezembro de 2003. De então para cá, foi assinada por 118 Estados e ratificada por 18. Entrará em vigor depois de ter sido ratificada por 30 estados. Os Estados terão a oportunidade de depositar os seus instrumentos de ratificação ou de adesão à Convenção, durante o Congresso de Bangucoque (Tailândia).

Uma vez ratificada, a Convenção tornar-se-á o primeiro instrumento mundial na luta contra a corrupção. Contém uma ampla gama de medidas de prevenção e um capítulo dedicado à criminalização de manifestações específicas de corrupção. A Convenção apela à cooperação internacional em assuntos criminais, nomeadamente à assistência técnica e à troca de informações. De uma forma muito inovadora, a Convenção contém disposições específicas para a recuperação de activos.

### **Respostas às ameaças e tendências**

A prevenção é um dos pilares da Convenção, que visa proporcionar o quadro institucional e normativo para reduzir a probabilidade de práticas corruptas. Respondendo às ameaças e tendências da corrupção, exorta ao desenvolvimento de políticas preventivas sistemáticas para garantir a boa governação, a responsabilização e a transparência. Deverão ser criados órgãos independentes anticorrupção para supervisionar e coordenar a aplicação de políticas anticorrupção, elaborar códigos de conduta para funcionários públicos, promover a transparência e a responsabilização e sensibilizar para o impacte negativo da corrupção. A Convenção contém também um conjunto de medidas de criminalização que facilitam a convergência das prioridades e das acções nacionais, ao mesmo tempo que estimulam a cooperação internacional.

A corrupção é um fenómeno transnacional que afecta a estabilidade política e o desenvolvimento socioeconómico dos países de todo o mundo. A cooperação internacional é fundamental para controlar e impedir este fenómeno e deve abranger a extradição, a assistência jurídica mútua, a transferência das pessoas condenadas e dos procedimentos criminais, a cooperação na aplicação da lei, as investigações conjuntas e a coordenação das técnicas de investigação. É dada uma especial atenção à recuperação de activos, em termos de cooperação internacional. A Convenção considera a devolução dos activos um “princípio fundamental” e obriga os Estados partes a garantir a mais ampla cooperação e assistência mútuas.

### **Programa Mundial contra a Corrupção**

O Gabinete das Nações Unidas contra a Droga e a Criminalidade (UNODC) lançou o seu Programa Mundial contra a Corrupção em 1999. O Programa proporciona, aos Estados Membros, assistência técnica e destina-se a reforçar a cooperação internacional com os organismos especializados internacionais relacionados com a política anticorrupção, a sua divulgação e aplicação. Os projectos que visam a integridade judicial e o reforço das capacidades constituem um domínio especial de acção.

A fim de garantir o mais amplo impacte possível, o Programa também: (a) difunde melhores práticas para impedir e controlar a corrupção; (b) cria uma rede de indivíduos dedicados nos Estados-membros que recebem assistência; (c) continua a trabalhar com Grupo Internacional de Coordenação Anticorrupção para reforçar a cooperação entre as organizações; (d) estabelece laços mais estreitos com as organizações não-governamentais (ONG), a sociedade civil e o sector privado; e (e) aumenta a base de conhecimentos sobre o impacte, a natureza e as tendências das práticas corruptas, bem como sobre os meios mais eficazes de as combater.

Para mais informações, queira consultar os seguintes *sites* na Internet:

[www.unodc.org](http://www.unodc.org) e [www.unis.unvienna.org](http://www.unis.unvienna.org)